



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 912/91, DE 01 DE ABRIL DE 1991.

Dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 10 da Lei nº 786 de 26.06.89 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 10 da Lei nº 786, de 26 de junho de 1989, passa ter a seguinte redação:

Art. 10 -

§ 1º - Os lotes desmembrados deverão ter a área mínima de 150,00m² (Cento cinquenta metros quadrados), com frente mínima de 07,00m (sete metros), salvo quando o loteamento se destina à urbanização específica ou edificação conjuntos habitacionais, de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

I - A autorização de que trata o § 1º deste artigo, é em caráter de excepcionalidade e válida até 31 de dezembro de 1991, devendo ainda os interessados preencherem os seguintes requisitos:

a - que tenha edificação de 50% (cinquenta por cento), no lote a ser desmembrado;

b - que possua documentos comprobatórios de que o lote a desmembrar pertença a mais de um proprietário há mais de 02 (dois) anos;

c - o prazo de vigência desta autorização é improrrogável, devendo o Chefe do Poder Executivo promover a divulgação desta;



MUNICIPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO


d - decorrido o prazo acima, o § 1º do artigo 10 da Lei nº 786/89, voltará à sua redação original, ou seja;

§ 1º - Os lotes desmembrados deverão ter a área mínima de 150,00m² (Cento e cinquenta metros quadrados), com frente mínima de 10,00 (dez metros), salvo quando o loteamento se destina à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais, de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 01 dia do mês de abril de 1991.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal.